

Notificação Prévia nº 011/2012.

Pela presente, nos termos do artigo 127 da Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008, Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, fica Vossa Excelência notificada sobre o parecer emitido pela Comissão abaixo relacionada, para apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação, em virtude de óbice de natureza jurídica.

Art. 127. Quando o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ou comissão especial apontar a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, será cientificado o autor da proposição para, no prazo de dez dias, querendo, apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação.

Autor : Vereador Edson Sousa
Proposição : Emenda Modificativa CM-080/2012, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-081/2012.
Comissão/ Conjur : Justiça, Legislação e Redação.

Óbice/Observação :

Esta Consultoria no uso de suas atribuições, notifica Vossa Senhoria de que a proposição em tela não poderá prosperar, pois, a Comissão de Uso e Ocupação do Solo é Órgão competente para avaliar imóveis do Município ou de seu interesse.

No caso de não concordância das avaliações apresentadas, entendemos que o Ilustre Vereador deverá, após avaliação prévia de um profissional, sugerir à Comissão de Uso e Ocupação do Solo que retifique os valores oferecidos aos imóveis do Município, evitando assim, prejuízos ao erário.

Em caso de dúvida, gentileza procurar-nos para maiores esclarecimentos.

Divinópolis, 14 de dezembro de 2012.

Rozilene Bárbara Tavares

OAB/MG:66.289

Recibos:

AUTOR (a): _____/_____/_____

Assinatura:

DILEGIS: _____/_____/_____

Assinatura: